

2728

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO** 001/1.05.0334309-2 (CNJ 3343091-81.2005.8.21.0001)  
**PARTES** MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES  
**OBJETO** MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ATOS FINAIS DA FALÊNCIA)

**MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES**, neste ato representada por seu Administrador Judicial, **Fabício Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066)**, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Conforme **Nota de Expediente 499/2018**, este Signatário deve apresentar o relatório final da falência em tela, todavia, necessário que se adotem medidas preliminares ao encerramento do processo.

**1. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FOLHA 2.646.**

Excelência, até o presente momento não foi quitado o valor de R\$ 440,73, referente a custas processuais da Ação Ordinária de nº 001/1.05.0358205-4 (CNJ 3582051-25.2005.8.21.0001), cuja solicitação foi realizada em ofício juntado (fl. 2.646).

Assim, a Administração Judicial opina pela expedição de Alvará Judicial no valor de R\$ 440,73, para pagamento da guia de folha 2.647, devendo o valor ser debitado da conta 0621.786505.8.65.

**2. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA PENDENTE DE JULGAMENTO**

Conforme informação do processo de nº 001/1.05.2283582-5, os procuradores do Autor estão em vias de proceder no saque do valor que lhe foi depositado judicialmente, o que deve satisfazer seu crédito e encerrar seu vínculo com a massa falida.

**3. DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS FICAIS**

Conforme cálculo apresentado pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a dívida fiscal da massa falida ultrapassa a casa dos cinco milhões de reais.

Assim, o ativo remanescente em suas contas não será capaz de saldar a totalidade da dívida fiscal, motivo pelo qual é possível a emissão de

2729

Alvará Judicial autorizando o saque da totalidade do valor constante na conta de nº 0621.786505.8.65, para pagamento de débitos fiscais.

Deferindo-se o acima disposto, este Signatário diligenciará junto à Receita Federal, observando o procedimento apresentado pelo ente para a obtenção da guia de pagamento.

Após, serão prestadas as contas nos moldes determinados pelo Decreto Lei 7.661/45.

#### **4. DO RELATÓRIO FINAL**

Realizadas as considerações acima apontadas, a Administração Judicial apresenta o relatório final do processo falimentar **de MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES.**

##### **I – DA REALIZAÇÃO DO ATIVO**

Na prestação de contas do Sr. Leiloeiro Eduardo Schneider Chaieb, foi declarada a arrecadação do valor de R\$ 468.933,00 (folha 358).

Os comprovantes de depósito seguem em folhas 360 e 361.

As despesas decorrentes do Leilão foram estimadas em R\$ 7.746,15 (folha 362) e seus comprovantes de pagamento foram juntadas às folhas seguintes.

O Administrador Judicial da Massa Falida apresentou comprovante de depósito de valores recursais, oriundos da Justiça do Trabalho (folhas 469/470).

O Banrisul informou o depósito de R\$ 915,64 realizado pela Caixa Econômica Federal, em favor da Massa Falida (folha 475/476).

Posteriormente, foi apresentada nova data de leilão, agora, dos bens remanescentes da Massa Falida (folha 512).

Realizado o leilão, veio a prestação de contas do responsável, declarando como arrecadado o valor de R\$ 50.300,00, em favor da Massa (folha 531).

As despesas decorrentes do Leilão foram estimadas em R\$ 750,00.

O saldo total do ativo realizado, atualizado até 01/05/2004, foi de R\$ 616.200,47 (folha 601/602).

##### **II – DOS PLANOS DE PAGAMENTO REALIZADOS**

Realizado o ativo, foi apresentado o Quadro Geral de Credores da Massa Falida (folhas 1246/1249).

2730

Já o primeiro Plano de Pagamentos foi juntado posteriormente, em folhas 1370/1371, cuja realização está comprovada nos autos (folhas 1517/1578).

Realizado o primeiro rateio, foi apresentado novo Quadro Geral de Credores da Massa Falida (folhas 1835/1836).

Posteriormente, foi apresentado o novo Plano de Pagamentos da Massa Falida, onde seriam beneficiados os Credores Extraconcursais e os Credores Trabalhistas.

O cumprimento do Plano apresentado foi comprovado em folhas 2079/2151.

Após a conclusão dos dois rateios, permaneciam remanescentes valores nas contas da Massa Falida, dando ensejo a apresentação de um terceiro plano de pagamentos (folhas 2361/2369).

A comprovação do cumprimento do terceiro plano se deu em folhas 2425/2490.

Estes foram os planos de pagamento realizados por esta Administração Judicial.

### **III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Os Laudos de Perícia Contábeis juntados aos autos declararam a irregularidade da documentação contábil fornecida pelos falidos, vez que, ausentes livros referentes ao exercício da empresa (folhas 705/747).

Todavia, há muito prescreveu a possibilidade de responsabilização dos sócios por eventual cometimento de crime falimentar, visto que em 14/07/2007 completaram-se dois anos desde a data em que deveria ter ocorrido o encerramento da falência.

Entretanto, salienta-se que os Sócios forneceram as notas fiscais referentes ao período em que seus livros contábeis não estavam regularmente apresentados, o que possibilitou a execução do trabalho apresentado pelo Senhor Perito.

É o que a Administração Judicial tem a relatar.



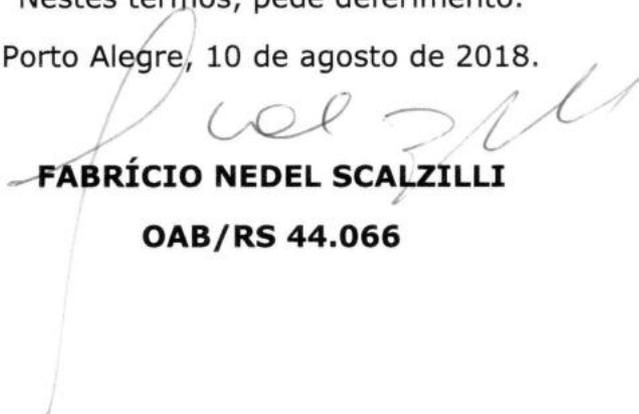
2731

## 5. CONCLUSÃO

Narrados os fatos acima, a Administração Judicial pugna pela aceitação da presente petição como relatório final bem como, informa que aguarda deferimento do postulado nos pontos "1" e "3" para providenciar o pagamento dos débitos fiscais da Massa Falida e dar fim ao presente processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.



**FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**

**OAB/RS 44.066**